

INDICAÇÃO Nº /2025

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Doutor Jerônimo Rodrigues, proceder a implantação de um Ponto Cidadão no Distrito de Pilar, município de Jaguarari.

O deputado infrafirmado, no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, Dr. Jerônimo Rodrigues, proceder junto a SAEB - Secretaria de Administração do Estado, a implantação de um Ponto Cidadão no Distrito de Pilar, município de Jaguarari.

JUSTIFICATIVA

O SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão é um sistema integrado de serviços públicos criado pelo governo do Estado da Bahia a partir de 1995, cujo objetivo é melhorar a prestação de serviços públicos. A ideia do Ponto Cidadão é semelhante e desempenha as mesmas funções do SAC. O objetivo é proporcionar aos cidadãos economia de tempo e custos, além de conforto no atendimento com áreas apropriadas para espera e serviços de apoio: fotocópia, posto bancário, foto e marcação de horário. Tudo isso funciona em um ambiente agradável em horário de atendimento ininterrupto e ampliado.

Sobre a localidade em questão, o Distrito de Pilar, está situado no município de Jaguarari e sua população de aproximadamente 10 mil habitantes, conta com vários serviços como agência bancária – Banco Santander -, casa lotérica - Caixa Econômica, várias casas comerciais, Cartório de Registro de Pessoas, além de abrigar a Mineradora Caraíbas Metais.



Atualmente, a população de Pilar e da própria sede do município de Jaguarari, bem como da região circunvizinha precisa viajar para outras cidades em busca de atendimento, enfrentando longas filas, onde passam de 7 a 8 horas, e muitas vezes não conseguem tirar os documentos, restando esperar a vinda do SAC Móvel do governo estadual que nem sempre está disponível para o município.

Como tem ocorrido em outras cidades da Bahia, a população local anseia para que este serviço chegue ao município também.

A implantação do Ponto Cidadão beneficiará uma população localizada numa região semiárida da Bahia, que não possui uma renda per capita condizente com os custos de passagens e estadias para regularizar documentos em lugares distantes que, muitas vezes, superam os 60 km.

É sabido que é papel do Governo do Estado da Bahia, no cumprimento de fazer valer a cidadania, agilizar e atender a necessidade da população de tirar documentos pessoais de forma mais célere e econômica.

Reconhecemos os importantes benefícios que a implantação do Ponto Cidadão trará para os moradores e que também é meta da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) torná-lo mais acessível e eficiente na prestação de serviços públicos a toda população baiana, pois a sua implantação é responsável pela prestação vários serviços.

Este apelo é de todos os cidadãos do Distrito de Pilar/Jaguarari e tem sua intermediação feita pelo Vereador Lourival Almeida Sandes

Com o compromisso de representá-los em suas necessidades, venho aqui apresentar esta Indicação expondo a importância do presente pleito. Assim, conto com o apoio da Mesa Diretora para sua plena aprovação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Deputado **Roberto Carlos**
Vice-Líder do Governo

Av. Luiz Viana Filho, Edif.: Nelson David, Gab. 308, C.A.B., Salvador, BA, Cep: 41790-9000
Tel.: (71) 3115-7198, (71) 3115-7275, Fax: (71) 3115-5490, E-mail: rcarlos@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Luiz Viana Filho, Edf.: Nelson David, Gab. 308, C.A.B., Salvador, BA, Cep: 41790-9000
Tel.: (71) 3115-7198, (71) 3115-7275, Fax: (71) 3115-5490, E-mail: rcarlos@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL** em **29/09/2025 16:55**

Checksum: **6CEDF35916F09B4471F7F6748C9070BA6572ABC8A1D17332ABF6E0A5B5EC4A0C**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.